



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 13/2023-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/122802-CMNT
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMNT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sr. Sr. **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA SILVA**, RG: 4166160-PC/PA, Coordenador do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Timboteua, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação, o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 2023011901-CMNT, pelo período de 12 (doze) meses, originário da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMNT**, para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e consultoria contábil, orçamentária, patrimonial e operacional, tendo como proponente a pessoa jurídica **V N G DE LIMA EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.557.376/0001-98, com sede na Rua Zulmira Sousa, nº 8 – Conj. Açaí II, Quadrado, Perpetuo Socorro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Nova Timboteua/PA, 29 de dezembro de 2023.

José Anderson de Almeida Silva

José Anderson de Almeida Silva
Controlador Interno